

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO; EDUCAÇÃO; TRABALHO; PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2245, DE 2023

Apresentação: 05/08/2023 18:33:45.670 - PLEN
PRLP 1 => PL 2245/2023

PRLP n.1

PROJETO DE LEI Nº 2245, DE 2023

“Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua - PNTC PopRua - e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputada Erika Hilton (PSOL-SP)

RELATORIA: Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2245, de 2023, originário da Câmara Federal, cujo autora é a ilustre Deputada Erika Hilton, pretende instituir a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua. O objetivo dessa política é promover os direitos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade.

Dentro das finalidades da proposição estão: a) incentivos à geração de empregos e contratação de pessoas em situação de rua; b) iniciativas de fomento e apoio à permanência para qualificação profissional e elevação da escolaridade; e c) facilitação do acesso à renda, associativismo e empreendedorismo solidário.

A matéria foi inicialmente distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano; Educação; Trabalho; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Em 03 de agosto deste ano, foi aprovado requerimento de urgência proposto pela autora, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

* C D 2 3 4 2 6 4 7 9 2 0 0 *



É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consideramos meritório e oportuno o projeto ora examinado, haja vista que será capaz de aperfeiçoar as políticas públicas de trabalho e emprego digno destinadas às pessoas em situação de rua, além de postular novas possibilidades de promoção de direitos e dignidade trabalhista, elevação da escolaridade e aperfeiçoamento profissional, a partir de diretrizes da Política Nacional para População em Situação de Rua.

Como bem descreveu a autora da proposição na justificativa que acompanha o projeto, a partir dos dados do Censo Nacional sobre a população em situação de rua, têm-se a comprovação de que essas pessoas são trabalhadores e trabalhadoras que não conseguem sair das ruas por conta da baixa formalidade e remuneração das atividades que exercem. Dos recenseados, 70,9% exerciam alguma atividade remunerada e 58% declararam ter alguma profissão.

Contudo, em razão da baixa escolaridade e da profissionalização dessas pessoas, continuam submetidas à informalidade, sem registro na carteira de trabalho. A economia informal é preponderante nas atividades que a população em situação de rua exerce, o que esclarece o contexto de precarização e baixa remuneração. Todos esses fatores são obstáculos para a saída desses cidadãos das ruas e inclusão em empregos fixos.

Também acreditamos meritória a proposta de que seja desenvolvida política pública para a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua, ensejando a oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, sempre considerando heterogeneidade da população de rua, o fomento de ações de enfrentamento ao preconceito, discriminação e violência contra pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho, além de prevê a transversalidade e de articulação territorial com outras políticas públicas setoriais, como saúde, assistência social e habitação. Dessa maneira, fomentando a economia, a saída progressiva das ruas, a elevação de escolaridade e o ingresso no mercado de trabalho.

Relativamente à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, se vislumbra criação de incentivos e convênios com entidades públicas e privadas (Parágrafo único, Art. 5º), e o fomento de políticas públicas já existentes, havendo repercussão direta ínfima nas finanças públicas. Também não se verificam violações às demais normas atualmente vigentes que regem a matéria, em especial a



Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias da União.

Quanto à constitucionalidade do projeto, não temos nada a opor. Observamos, ainda, que a matéria encontra harmonização com o ordenamento jurídico brasileiro e com os tratados internacionais que o Brasil é signatário, entendendo o direito ao trabalho como condição fundamental para superação da pobreza e para redução das desigualdades sociais. Em relação à técnica legislativa, também não detectamos vícios na proposta, pois o texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Desenvolvimento Urbano, Educação, Trabalho e Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2245, de 2023.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação em receitas ou despesas públicas do Projeto de Lei nº 2245, de 2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2245, de 2023.

Sala de Sessões, ____ de _____ 2023

Dep. Orlando Silva
PCdoB-SP



CFT – Tirar a análise do Mérito,

Apresentação: 05/08/2023 18:33:45.670 - PLEN
PRLP 1 => PL 2245/2023

PRLP n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234264792000>

